



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO



Aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis AUTUO o Processo Administrativo nº 005/2026 com objeto a contratação de serviços artísticos, para execução de apresentação artística musical da banda “MISTER AXÉ”, no dia 17 de fevereiro de 2026, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda nº 001/2026 – SECC.


Carlos Wennison Pereira Lucena

Secretário Municipal de Cultura e Comunicação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.077.941/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

DFD N° 001/2026 – SECC
Grau de Prioridade: ALTA

Ao
Setor de Licitação
Prefeitura Municipal de Montes Altos
Nesta.

Encaminhe-se o presente DFD para **autuação e abertura de processo administrativo**.

Encaminhamos ao **Setor de Licitação**, para fins de iniciar processo de Inexigibilidade nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 008/2024**. Após a autuação e comprovação de recursos orçamentários, solicitamos elaboração de Termo de Referência e demais procedimentos fundamentados na legislação vigente.

1 - UNIDADE/ÁREA DEMANDANTE

Unidade Demandante: Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação
Responsável pela Unidade/Área: Carlos Wennison Pereira Lucena

2 - IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto: contratação de serviços artísticos, para execução de apresentação artística musical da banda "MISTER AXÉ", no dia 17 de fevereiro de 2026, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos.

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação do objeto destina-se ao entretenimento dos munícipes no evento durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição e/ou contratação deverá ser fundamentada com base no Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

6 - ESPECIFICAÇÕES

Os serviços compreendem a apresentação musical (show) de 03:00 horas no dia 17 de fevereiro de 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.077.941/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO



Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Montes Altos (MA), 12 de janeiro de 2026.


Carlos Wennison Pereira Lucena

Secretário Municipal de Cultura e Comunicação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Objeto

Contratação de serviços artísticos, para execução de apresentação artística musical da banda "MISTER AXÉ", no dia 17 de fevereiro de 2026, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos.

Justificativa

O Carnaval é uma tradição cultural profundamente enraizada em muitas comunidades, refletindo a identidade e a história do povo. Ao realizar o Carnaval, Montes Altos tem a oportunidade de preservar e celebrar sua rica herança cultural, transmitindo-a as gerações futuras.

Frequentemente associado a festividades animadas e coloridas, atraindo turistas de diferentes regiões. A realização do Carnaval impulsiona a economia local, gerando receitas através da hospedagem, alimentação, comércio de artigos carnavalescos e outros serviços.

Além disso, o Carnaval é uma plataforma para expressão artística e criativa, envolvendo música, dança, fantasia e outras formas de manifestação cultural. Isso oferece aos artistas locais a chance de exhibir seus talentos, promovendo a diversidade cultural e estimulando a produção artística na comunidade.

Durante o Carnaval, são realizadas diversas apresentações, que além das artísticas musicais, há as que se constituem manifestações culturais, dada seu caráter coletivo, frequência e parâmetros culturais envolvidos. Entretanto, um dos aspectos mais marcantes do Carnaval, são os blocos de rua fantasiados, que além de embelezarem a festa, criam um atrativo para a toda a população.

Todas as apresentações que ocorrem durante a festa, proporcionam uma movimentação econômica relevante durante o período na cidade além de gerar lazer para os munícipes e visitantes.

Dessa forma, considerando a relevância cultural e a movimentação econômica supracitada, justifica-se a contratação, uma vez que, os blocos de rua tradicionais ou recém criados da cidade se apresentam durante o dia.

2. SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação do Município de Montes Altos - MA, no uso de suas funções, vem abrir o presente **Processo de INEXIGIBILIDADE**, com vistas à **apresentação artística musical da banda "MISTER AXÉ", no dia 17 de fevereiro de 2026, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade tem como fundamento o Art.74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, onde ser diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A escolha recaiu a favor da empresa **CLAUDIONEI DOS SANTOS ARGOLO** - CNPJ nº 35.713.777/0001-88, detém a **EXCLUSIVIDADE** de empresário exclusivo, em todo o território nacional, conforme **ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE** apresentado. Desta forma, nos termos do Art.74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, onde ser diz a licitação é **INEXIGIVEL**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

Justificativa de preço

O valor total para a apresentação artística será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa e devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação em favor da **CLAUDIONEI DOS SANTOS ARGOLO - CNPJ nº 35.713.777/0001-88**, que se configura como fornecedor exclusivo do objeto, sendo que o preço apresentado é equitativo aos realizados pela empresa no mercado, seja para particulares) seja para entes públicos (Anexo atestado de exclusividade). O preço da apresentação artísticas está especificado abaixo e de acordo com a proposta apresentada pela empresa.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

- ✓ Razão Social: **CLAUDIONEI DOS SANTOS ARGOLO**
- ✓ CNPJ: 35.713.777/0001-88
- ✓ Endereço: Rua Guaibé, 85, Parque Ipê - Feira de Santana/Bahia
- ✓ Procurador: Claudionei Dos Santos Argolo

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

FORMAÇÃO DO PREÇO

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	contratação de serviços artísticos, para execução apresentação artística musical da banda "MISTER AXÉ", no dia 17 de fevereiro de 2026, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos	01	60.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O valor da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

7. PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

apresentação artística musical da banda "MISTER AXÉ", no dia 17 de fevereiro de 2026, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta visa alcançar os seguintes resultados:

- I. Atendimento das normas legais indicadas na Lei 14.133/2021;
- II. Abrilhantar o evento com a apresentação de bandas de renome nacional, regional e local;
- III. Gerar aumento de receitas provenientes do turismo, impulsionando a economia local e beneficiando toda a população, como por exemplo, o comércio local e contribuindo para a geração de empregos;
- IV. Proporcionar lazer aos munícipes;
- V. O lazer é tutelado como direito constitucional encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

- VI. Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social";
- VII. Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.
- VIII. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A equipe de planejamento declara viável a contratação.

9.1. Justificativa da Viabilidade

Portanto, considerando o alinhamento com a legislação, as práticas sustentáveis, o envolvimento comunitário e a eficiência na gestão, conclui-se que a contratação para os eventos culturais em Montes Altos está em conformidade com as boas práticas e atende aos requisitos necessários para o sucesso e a realização responsável desses eventos sendo de parecer Favorável à realização.

Montes Altos (MA), 13 de janeiro de 2026.

Carlos Wennison Pereira Lucena
Secretário Municipal de Cultura e Comunicação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, de ordem do Carlos Wennison Pereira Lucena, Secretário Municipal de Cultura e Comunicação, eu, Luzilene Araújo de Oliveira, Agente de Contratação nomeado pela Portaria 020-GAB autuo Processo Administrativo nº 005/2026, como segue:

Demandante: Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação

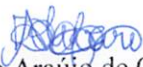
Documento de Formalização de Demanda: 001/2026 - SECC

Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2026.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

contratação de serviços artísticos, para execução de apresentação artística musical da banda "MISTER AXÉ", no dia 17 de fevereiro de 2026, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos.

Montes Altos - MA, em 15 de janeiro de 2026


Luzilene Araújo de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria 020-GAB



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

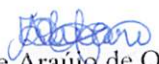


SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Secretário Municipal de Cultura e Comunicação

Informar a disponibilidade orçamentária e rubrica para cobrir a despesa com a contratação de serviços artísticos, para execução de apresentação artística musical da banda “MISTER AXÉ”, no dia 17 de fevereiro de 2026, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme art. 72 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 008/2024.

Montes Altos - MA, 16 de janeiro de 2026.


Luzilene Araújo de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria 020-GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO



Montes Altos - MA, 16 de janeiro de 2026.

Para:
Setor de Licitação

Nesta.

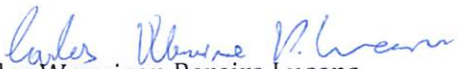
Em atendimento ao conforme art. 72 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 008/2024 e suas alterações posteriores, informamos a existência de crédito orçamentário para atender as despesas para contratação de serviços artísticos, para execução de apresentação artística musical da banda "MISTER AXÉ", no dia 17 de fevereiro de 2026, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos, conforme segue abaixo.

Órgão: 07 – Montes Altos;

Unidade Orçamentária: 28 – Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação;

Dotação Orçamentária: 13.392.0052.2-083 - DESCRIÇÃO: Manutenção Atividades Culturais e Folclóricas;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;


Carlos Wennison Pereira Lucena
Secretário Municipal de Cultura e Comunicação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Solicitação de Documentação

REQUISITANTE: Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA.

EMPRESA: CLAUDIONEI DOS SANTOS ARGOLO

ENDEREÇO: Rua Guaibé, 85, Parque Ipê - Feira de Santana/Bahia

CNPJ: 35.713.777/0001-88

Senhor Representante,

Solicito que envie no prazo de 2 (dois) dias os documentos abaixo relacionados, para efetivarmos a contratação de serviços artísticos a CONTRATADA, para execução de apresentação artística musical da banda "MISTER AXÉ", no dia 17 de fevereiro de 2026, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos, nos termos do art. 74, inciso III letra "c" da Lei Federal 14.133/2021.

DOCUMENTAÇÃO

- Inscrição do empresário individual ou documento equivalente, acompanhada do RG dos sócios;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais; e da Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais; e da Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Falência ou Recuperação Judicial
- COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- Documentos comprobatórios referente ao Valor da Proposta;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo vir acompanhadas de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista responsável pela escrituração.
- Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 63, IV da lei n. 14.133/2021, conforme modelo em Anexo II.
- Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da CF/88, conforme modelo em Anexo I.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários neste aspecto.

Montes Altos - MA, em 20 de janeiro de 2026

Luzilene Araújo de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria 020-GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 005/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2026

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 63, IV da lei n. 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

- OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO N.º 005/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2026

Declaramos, para os devidos fins que a Empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, neste ato representada por _____, representante legal da empresa, portador (a) da Carteira de Identidade RG n. _____ e inscrito (a) no CPF sob n. _____, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, ____ de _____ de 2026

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ



**PROPOSTA DE SHOW – BANDA MISTER AXÉ
CARNAVAL DE MONTES ALTOS - MA**

À

Prefeitura Municipal de– Montes Altos - Maranhão

Secretaria de Municipal Cultura Esporte e Turismo

M.D. Senhor Secretário

Apresentamos proposta de preço para contratação do Show **BANDA MISTER AXÉ** para apresentação durante a o Carnaval de 2026 de Montes Altos - MA

BANDA MISTER AXÉ

- Data 17 de fevereiro 2026.
- Cachê para 01 apresentação de show palco ou
Trio com duração 3h
- Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Obs.: Valor acima não inclui hospedagem e alimentação.
Certos de poder contar com a nossa presença no Carnaval de Montes Altos - MA agradecemos antecipadamente.



Documento assinado digitalmente

CLAUDIONEI SANTOS ARGOLO

Data: 22/01/2026 11:27:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BANDA MISTER AXÉ
CNPJ: 35.713.777/0001-88

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

CLAUDIONEI SANTOS ARGOLO

CPF

355.460.855-68

CNPJ

35.713.777/0001-88

Data de Abertura

05/12/2019

Nome Empresarial

CLAUDIONEI SANTOS ARGOLO 35546085568

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

05/12/2019

Endereço Comercial

CEP

44054-338

Logradouro

RUA GUAIMBE

Número

83

Complemento

CASA

Bairro

PARQUE IPE

Município

FEIRA DE SANTANA

UF

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

05/12/2019

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Televenda, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento
Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:



Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLAUDIONEI SANTOS ARGOLO
CPF: 355.460.855-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:39:10 do dia 21/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2026.

Código de controle da certidão: **8865.8D72.D573.94AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20260413919

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	35.713.777/0001-88

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

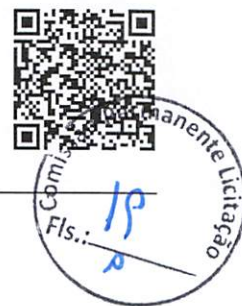
Emitida em 21/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01083159E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 21/01/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CLAUDIONEI SANTOS ARGOLO 35546085568

CNPJ: 35.713.777/0001-88

Endereço: R GUAIMBE, 85 - PARQUE IPÊ - FEIRA DE SANTANA - BAHIA - CEP 44.054-338

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 21 de janeiro de 2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDIONEI SANTOS ARGOLO 35546085568 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.713.777/0001-88

Certidão nº: 4500197/2026

Expedição: 21/01/2026, às 15:50:05

Validade: 20/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDIONEI SANTOS ARGOLO 35546085568 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.713.777/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
CLAUDIONEI SANTOS ARGOLO

1ª HABILITAÇÃO
21/05/1985

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
11/04/1966, RIACHÃO DO JACUIPE, BA

4a DATA EMISSÃO
13/12/2022

4b VALIDADE
09/12/2027

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
328292486 SSP BA

4d CPF
355.460.855-68

5 Nº REGISTRO
01633415460

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
FRANCISCO PAULO DE ARGOLO

RITA DOS SANTOS ARGOLO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2476003842

HABILITAÇÃO
Atualizado em: 17/08/2023 - 22:43:37

FECHAR

Histórico

Remover



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.713.777/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/2019
NOME EMPRESARIAL CLAUDIONEI SANTOS ARGOLO 35546085568		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R GUAIMBE	NÚMERO 83	COMPLEMENTO CASA
CEP 44.054-338	BAIRRO/DISTRITO PARQUE IPE	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CACO.ARGOL@gmail.com		TELEFONE (75) 9167-3934
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/01/2024 às 11:52:12 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.713.777/0001-88
Razão Social: CLAUDIONEI SANTOS ARGOLO 35546085568
Endereço: R GUAIMBE 83 CASA / PARQUE IPE / FEIRA DE SANTANA / BA / 44054-338

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2026 a 16/02/2026

Certificação Número: 2026011802035428406559

Informação obtida em 21/01/2026 15:48:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Recibo de Entrega da Declaração Retificadora

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2024 a 31/12/2024

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial CLAUDIONEI SANTOS ARGOLO 35546085568	CNPJ 35.713.777/0001-88
Data da Abertura 05/12/2019	Data de Opção pelo SIMEI 05/12/2019

2. Resumo da Declaração

PA	Benefício INSS	INSS	ICMS	ISS	Valor apurado	Valor Pago
01/2024	Não	70,60	-	5,00	75,60	75,60
02/2024	Não	70,60	-	5,00	75,60	75,60
03/2024	Não	70,60	-	5,00	75,60	75,60
04/2024	Não	70,60	-	5,00	75,60	75,60
05/2024	Não	70,60	-	5,00	75,60	75,60
06/2024	Não	70,60	-	5,00	75,60	75,60
07/2024	Não	70,60	-	5,00	75,60	75,60
08/2024	Não	70,60	-	5,00	75,60	75,60
09/2024	Não	70,60	-	5,00	75,60	75,60
10/2024	Não	70,60	-	5,00	75,60	75,60
11/2024	Não	70,60	-	5,00	75,60	75,60
12/2024	Não	70,60	-	5,00	75,60	75,60

3. Informações Socioeconômicas e Fiscais

Valor da receita bruta total de comércio, indústria, transportes intermunicipais e interestaduais e fornecimento de refeições	R\$ 0,00
Valor da receita bruta total dos serviços prestados de qualquer natureza, exceto transportes intermunicipais e interestaduais	R\$ 91.000,00
Receita Bruta Total	R\$ 91.000,00
Possuiu empregado durante o período abrangido pela Declaração? Não	

4. Informações sobre o excesso de Receita Bruta

Limite da Receita Bruta 81.000,00	Valor que excedeu o limite de Receita Bruta 10.000,00
---	---

4.1. Valores dos tributos apurados referentes ao excesso de Receita Bruta

INSS	ICMS	ISS	Total
R\$ 260,00	-	R\$ 201,00	R\$ 461,00

5. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração

20/01/2026 16:52:17

Número do Recibo

02072602005342247

Autenticação

35397.71471.37888.77260

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANASecretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2026 / 19887

CONTRIBUINTE:	CLAUDIONEI SANTOS ARGOLO MEI
ENDEREÇO:	RUA GUAIMBE, 83 - PARQUE IPE
CNPJ/CPF:	35.713.777/0001-88
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	73.721-6
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	244.103-9
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	90.01-9-02 - Produção musical
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	21/01/2026
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	22/03/2026

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:**4cc34f38d885d9c8519ee45d3aefcbb4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ANTONIO CAMPOS OLIVEIRA 52195678534
RUA I, 25 1º ANDAR CIDADE NOVA
FEIRA DE SANTANA/ BA



Contrato MAO NA RODA N°: 001-2024

Contrato que entre si fazem, de um lado, o Micro empreendedor individual - MEI de FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.068.078/0001-13, com sede a RUA I, 25 12 ANDAR- CIDADE NOVA, representada pelo IlmQ. Sr. ANTONIO CAMPOS OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, CLAUDIONEI DOS SANTOS ARGOLO 355.460.855-168, CNPJ: 35.713.777/0001-88, situada a: RUA GUAIMBE. 83 - PARQUE IPE - CEP:44054-338, FEIRA DE SANTANA - BA, representada por: CLAUDIONEI DOS SANTOS ARGOLO, CPF: 355.460.855-68, denominada CONTRATADA. Mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato:

APRESENTAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS MUSICAIS DA ATRACÇÃO BANDA MISTER AXE NO EVENTO MICARETA 2025, NO DIA 22/04/2025 - SHOW NO CIRCUITO CHARLES ALBERT NA KALILANDIA COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS; SHOW REALIZADO NO SAO JOAO DO ROTARY CLUB FEIRA DE SANTANA - CENTENARIO NO DIA 14/06/2025 E NA FESTA DE FORMATURA DA TURMA DE LICENCIAMENTO EM LETRAS EAD NO POLO DA FACULDADE DE RAFAEL JAMBEIRO.

Parágrafo Único: Este contrato tem validade de 3 (tres) anos a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço total a ser pago pela contratante a contratada é de: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Observada a seguinte forma de pagamento: 3 parcela(s), referente a realização de cada show sendo assim distribuídas

1. R\$ 50.000,00
2. R\$ 60.000,00
3. R\$ 60.000,00

2.2 - O preço acordado compreende todos os custos da execução, diretos ou indiretos, inclusive os relacionados a mobilização de mão de obra e materiais necessários a efetivação dos serviços. Com exceção de Hospedagem e Alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Observar as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

- 4.2- Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecido, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustes monetários, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 4.3- Oferecer a Contratada todas as informações condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.
- 4.4- Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de penalidades, nos termos deste CONTRATO, no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Observar fielmente as cláusulas e condições por força deste instrumento.
- 5.2- É de inteira responsabilidade da Contratada a execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material necessário a efetivação dos serviços.
- 5.3- Responder pelos danos causados, diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 5.4- Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante o perfeito funcionamento dos serviços aqui contratados e se compromete a eliminar eventuais erros, a que tenha, injustificadamente, dado causa, sem ônus para a Contratante.
- 5.5- Manter, durante a vigência deste CONTRATO todas as condições exigidas na ocasião da contratação, notadamente a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo por Serviço – FGTS (CRF), perante a Seguridade Social (CND), quanto à Dívida Ativa da União e quanto aos Tributos e Contribuições Federais, incluindo COFINS e PIS/PASEP, quando for o caso;
- 5.6- Cumprir fielmente, durante a execução do serviço contratado, as leis federais, estaduais e municipais vigentes, especialmente a Lei 9.610/98 (Direitos Autorais), sendo considerada a única responsável pelas infrações cometidas, inclusive aquelas relacionadas ao descumprimento de disposições previstas em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho;
- 5.7 - Permitir amplo acompanhamento da prestação do serviço contratado pela CONTRATANTE;
- 5.8- Ressarcir à CONTRATANTE ou terceiros prejudicados em caso de danos causados em decorrência da execução do serviço objeto deste CONTRATO, imediatamente após notificação por escrito;
- 5.9 - Submeter pedido de substituição de qualquer artista integrante da equipe do espetáculo à prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo o substituto possuir qualificação compatível com a do substituído, vedada a substituição do artista principal do espetáculo;
- 5.10- Permitir a filmagem do espetáculo pela CONTRATANTE e/ou por rede pública de TV ou a quem indicado, exclusivamente para fins de divulgação e acervo, vetado o uso de filmagem para quaisquer fins comerciais;

CLÁUSULA SEXTA - PARALISAÇÕES

- 6.1- A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

[Assinaturas]

2

CLÁUSULA SÉTIMA _ ÔNUS FISCAIS

7.1- Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

Parágrafo Único - Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

8.1- Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

§ 1º - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

§ 2º - A inobservância, pela CONTRATADA, do disposto no parágrafo primeiro acima, sujeitará esta à responsabilização por eventual protesto do título indevidamente posto em circulação, bem como ao pagamento de multa no valor correspondente a 3 (três) vezes o valor atualizado do título e, ainda, à proibição de licitar com a Administração por um período de até 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

9.1- Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado a CONTRATANTE, em qualquer hipótese, de responsabilidade, direta ou indireta, trabalhista ou previdenciária.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

- I. Reconhecimento judicial de indenização de empregados da CONTRATADA, pela CONTRATANTE e suas subsidiárias, em razão do Enunciado nº 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho.
- II. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do serviço objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1- Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias

úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

Parágrafo Único Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do CONTRATO por qualquer descumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável, ou judicial, observadas as situações atípicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados à Administração, conforme a legislação aplicável.

11.2- Por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

11.3- Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

11.4- Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o CONTRATO além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1- Sem prejuízo no disposto na cláusula oitava do presente contrato, aplicar-se-á a Contratada, no caso de infração das obrigações aqui contidas, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Os atributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, previstos na cláusula 5 deste instrumento contratual.

13.2- Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto e quaisquer ajustes complementares que criem ou alterem direitos e obrigações efetuar-se-ão por escrito e serão assinados pelos representantes das partes.

§ 1º - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- É eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e de acordo, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores idôneas e capazes, sendo (01) uma via para Contratada, (01) uma para a Contratante e 02 (duas) para o Registro Legal.

FEIRA DE SANTANA, 29/01/2024

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO CAMPOS OLIVEIRA
Data: 29/01/2024 16:55:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANTONIO CAMPOS OLIVEIRA
CNPJ: 44.068.078/0001-13
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIONEI SANTOS ARGOLO
Data: 08/02/2024 09:31:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

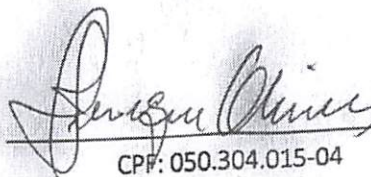
CLAUDIONEI DOS SANTOS ARGOLO
CNPJ: 35.713.777/0001-88
Contratada

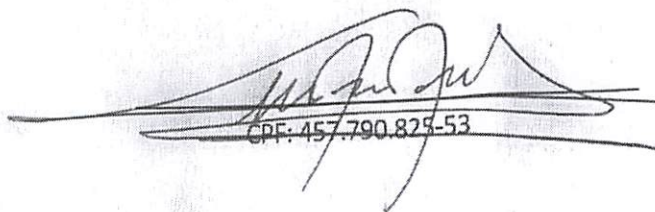


ANTONIO CAMPOS OLIVEIRA 52195678534
RUA I, 25 1º ANDAR CIDADE NOVA
FEIRA DE SANTANA / BA



Testemunhas:


CPF: 050.304.015-04


CPF: 457.790.825-53


6



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa CLAUDIONEI SANTOS ARGOLO 35546085568, estabelecida na Rua Guaimbé, 83 – Parque Ipê Feira de Santana – Bahia CEP 44054-338, CNPJ 35.713.777/0001-88, foi nossa fornecedora de serviços em realização de Shows Musicais no período de 25/11/2023 a 25/11/2024, totalizando 10 horas. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Feira de Santana/Ba, 22 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
ANTONIO CAMPOS OLIVEIRA
Data: 22/01/2026 11:20:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO CAMPOS OLIVEIRA
CNPJ: 44.068.078/0001-13
Proprietário



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Empresa **CLAUDIONEI SANTOS ARGOLO 35546085568**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **35.713.777/0001-88**, sediada à **Rua Guaimbé, 85 - Parque Ipê - Feira de Santana - Bahia – CEP 44.054-338**, declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 63, IV da lei n. 14.133/2021.

Local, Feira de Santana, 21 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
CLAUDIONEI SANTOS ARGOLO
Data: 22/01/2026 11:27:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDIONEI SANTOS ARGOLO 35546085568
CNPJ: 35.713.777/0001-88



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos, para os devidos fins que a Empresa CLAUDIONEI DOS SANTOS ARGOLO, com sede a Rua Guaibé, 85 – Parque Ipê – Feira de Santana – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n. 35.713.777/0001-88, neste ato representada por CLAUDIONEI DOS SANTOS ARGOLO, representante legal da empresa, portador (a) da Carteira de Identidade RG n. 3282829486 - SSP/BA e inscrito (a) no CPF sob n. 355.460.855-68, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, Feira de Santana, 21 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIONEI SANTOS ARGOLO
Data: 22/01/2026 11:27:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDIONEI DOS SANTOS ARGOLO
CNPJ: 35.713.777/0001-88



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Para:
Assessoria Jurídica

Em obediência ao parágrafo único do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminho o Processo Administrativo nº 005/2026 com objeto contratação de serviços artísticos, para execução de apresentação artística musical da banda "MISTER AXÉ", no dia 17 de fevereiro de 2026, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda nº 001/2026 – SECC, para análise jurídica e controle prévio da legalidade, para fins de abertura de processo licitatório na modalidade Inexigibilidade.

Montes Altos, em 23 de janeiro de 2026


Luzilene Araújo de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria 020-GAB



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO Nº 037/2026 - PGM

Solicitante : Comissão Permanente de Licitação.
Interessado : Município de Montes Altos/MA.
Assunto : Análise do Termo de Referência para contratação de atração artística.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, II). VÍCIOS FORMAIS SANÁVEIS. ERRO MATERIAL. PRINCÍPIOS DO FORMALISMO MODERADO E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.

POSSIBILIDADE JURÍDICA: A contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de ato discricionário da Administração no fomento à cultura.

ERROS MATERIAIS: Identificadas impropriedades no Termo de Referência, como a divergência na identificação do artista e na citação de dispositivo legal, que se caracterizam como erros materiais passíveis de saneamento.

SANEAMENTO: Com base no princípio do formalismo moderado, vícios que não comprometem a essência do ato e não geram prejuízo ao erário ou a terceiros podem ser corrigidos, visando ao aproveitamento dos atos administrativos. A jurisprudência admite o saneamento de falhas formais (TJ-PR 00738734120258160000).

APROVAÇÃO COM RESSALVAS: A existência de falhas sanáveis não obsta a aprovação do mérito do procedimento, mas condiciona sua eficácia à prévia e integral correção das impropriedades. A prática é acolhida pelos Tribunais de Contas (TCE-MS - INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO: 228632017 MS 1857397).

I - RELATÓRIO

Trata-se de reanálise jurídica do Termo de Referência referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001.206/2026, que visa à contratação de atração artística para o carnaval municipal, no valor de R\$ 60.000,00, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Em análise preliminar, foram identificadas impropriedades formais no instrumento. Este novo parecer reavalia os vícios sob a ótica do princípio do formalismo moderado e da possibilidade de saneamento, visando à emissão de orientação conclusiva para o prosseguimento do feito.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme já apontado, a contratação direta de profissional do setor artístico por inviabilidade de competição é hipótese legalmente prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021. A escolha da atração, dentro das balizas orçamentárias e legais, insere-se na esfera da discricionariedade administrativa, cabendo ao gestor público a decisão sobre a melhor forma de promover a cultura e o lazer, conforme o dever de fomento cultural do Município.

A análise jurídica, nesse contexto, deve se concentrar na conformidade do procedimento, garantindo que os pressupostos legais para a contratação direta estejam devidamente preenchidos e comprovados no processo.

Reexaminando o Termo de Referência, os apontamentos anteriormente classificados como "vícios insanáveis" podem ser reinterpretados, à luz dos princípios da instrumentalidade das formas e do formalismo moderado, como impropriedades formais e erros materiais passíveis de saneamento. A Lei nº 14.133/2021, em diversos dispositivos (ex: art. 59, § 4º e art. 71), prestigia a possibilidade de corrigir falhas que não alterem a substância dos atos.

A) Da Caracterização dos Vícios como Sanáveis

Divergência de Nomes (Erro Material): A contradição entre o nome da banda "MISTER AXÉ" (objeto) e do cantor "YTALO PAULO" (especificações) possui todas as características de um erro material, um equívoco de digitação ou de colagem de texto. Não há indício de má-fé ou de prejuízo ao erário, mas sim de uma falha formal que, embora grave, é perfeitamente sanável por meio da emissão de uma versão corrigida do documento e da juntada de justificativa da secretaria de origem.

Equívoco na Fundamentação (Erro Formal): Da mesma forma, a citação incorreta do inciso III do art. 74 em um dos itens do termo, quando toda a justificativa do processo se



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

baseia no inciso II, configura um erro formal. A intenção do ato (a mens legislatoris administrativa) é clara e corretamente fundamentada na parte principal da justificativa. A correção da referência numérica é um ato simples que não altera a essência do procedimento.

A jurisprudência pátria, notadamente dos Tribunais de Contas, admite a continuidade de procedimentos com falhas formais, desde que estas sejam corrigidas, emitindo-se uma "aprovação com ressalva". Conforme o TCE-MS, a ausência de um documento ou uma falha procedimental, quando não compromete a legalidade essencial do ato, "não é considerada causa autônoma de invalidade da licitação, devendo ser ressalvada (...) e emitida a recomendação" para correção. (TCE-MS - LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO: 61762019 MS 1981423).

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ÁGUAS PLUVIAIS AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO ACERCA DA LICITAÇÃO REGULARIDADE COM RESSALVA RECOMENDAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO EMISSÃO DE EMPENHO APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO IRREGULARIDADE EXECUÇÃO FINANCEIRA REGULARIDADE REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS MULTAS. 1. A emissão de pareceres jurídicos sobre a licitação e seu respectivo edital é ato de controle da legalidade e conveniência da fase procedimental, prevista no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Contudo, não havendo outros vícios, a inobservância disposto no parágrafo único não é considerada causa autônoma de invalidade da licitação, devendo ser ressalvada a ausência de parecer jurídico conclusivo no procedimento licitatório, cujos atos praticados encontram-se em consonância com as disposições legais aplicáveis à matéria, e emitida a recomendação. 2. A formalização do contrato administrativo, sem o empenho prévio ou contemporâneo à contratação, é julgada irregular, por infração à norma legal, ensejando a aplicação de multa ao ordenador de despesas. 3. É declarada a regularidade da execução financeira em que atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64 e as normas estabelecidas por esta Corte de Contas; entretanto, a remessa intempestiva da documentação, com atraso de 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias, atrai a imposição de multa ao responsável no limite legal, com fulcro no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

(TCE-MS - LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO: 61762019 MS
1981423, Relator: WALDIR NEVES BARBOSA, Data de Publicação: Diário
Oficial do TCE-MS n. 3292, de 07/12/2022)

B) Do Condicionamento da Eficácia do Ato

A solução que melhor atende ao interesse público não é o descarte de todo o procedimento administrativo, mas sim o seu aproveitamento condicionado à correção das falhas. Isso garante a realização do evento cultural planejado, otimizando o uso do tempo e dos recursos públicos já empregados, ao mesmo tempo em que assegura a plena legalidade do ato final.

Portanto, a aprovação do procedimento pela CPL pode ocorrer, mas a eficácia do ato de contratação – ou seja, a assinatura do contrato e o empenho da despesa – deve ser expressamente condicionada ao saneamento dos vícios pela secretaria responsável.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento nos princípios do formalismo moderado e da instrumentalidade das formas, esta assessoria jurídica revisa seu posicionamento anterior e opina pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001.206/2026.

A eficácia desta aprovação e a autorização para os atos subsequentes de formalização do contrato e empenho da despesa ficam, contudo, expressamente condicionadas ao cumprimento, pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, das seguintes determinações saneadoras:

- a) Juntar aos autos versão corrigida do Termo de Referência, sanando o erro material para que conste um único e inequívoco nome do artista/banda a ser contratado em todo o documento;
- b) Corrigir o erro formal na fundamentação legal, garantindo que toda menção à inexigibilidade se refira ao art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Ajustar as cláusulas de vigência contratual e de pagamento, tornando-as claras, unívocas e compatíveis com a natureza do serviço;
- d) Certificar que a pasta de documentos anexos ao processo contém provas robustas e suficientes da "consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública" do

Avenida Fabrício Ferraz, n.192, centro, Montes Altos/MA
CNPJ sob o nº067591040001/60Tel.: (99)



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

artista, bem como da existência de contrato de exclusividade (se a contratação não for direta), para dar pleno cumprimento aos requisitos legais.

Uma vez cumpridas as condições, o processo terá a robustez jurídica necessária para a sua finalização segura. Sugere-se que o processo, após saneado, retorne à CPL apenas para verificação do cumprimento das ressalvas antes do envio para assinatura do contrato e demais trâmites.

Este parecer visa ser um guia para a compreensão e atuação estratégica neste processo licitatório. A complexidade da Nova Lei de Licitações exige uma abordagem jurídica proativa e detalhada para mitigar riscos e maximizar as oportunidades dos interessados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Montes Altos/MA, 26 de janeiro de 2026.


LUCAS RESPLANDES GOMES
Procurador Geral do Município
OAB/MA 27.203



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.077.941/0001-00
GABINETE DO PREFEITO



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito de Montes Altos - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando o parecer técnico do setor solicitante pela legalidade da Inexigibilidade nos termos do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade da contratação de empresa para apresentação artística musical da banda "MISTER AXÉ", no dia 17 de fevereiro de 2026, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos e legalidade do Processo Administrativo nº 005/2026 que originou a inexigibilidade nº 001/2026 dentro das legislações vigente.

Considerando a escolha da empresa **CLAUDIONEI DOS SANTOS ARGOLO**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.713.777/0001-88, pelo valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando a disponibilidade orçamentária conforme abaixo;

Órgão: 07 – Montes Altos;

Unidade Orçamentária: 28 – Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação;

Dotação Orçamentária: 13.392.0052.2-083 - DESCRIÇÃO: Manutenção Atividades Culturais e Folclóricas;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Autorizo a contratação da empresa **CLAUDIONEI DOS SANTOS ARGOLO**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.713.777/0001-88, pelo valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Determino que a Secretaria solicitante formalize o contrato a partir da minuta analisada pelo setor jurídico do município em nome do favorecido, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Montes Altos – M-A, 27 de janeiro de 2026


Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - IN 001/2026

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito de Montes Altos - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando o parecer técnico do setor solicitante pela legalidade da Inexigibilidade nos termos do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade da contratação de empresa para apresentação artística musical da banda "MISTER AXÉ", no dia 17 de fevereiro de 2026, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos e legalidade do Processo Administrativo nº 005/2026 que originou a inexigibilidade nº 001/2026 dentro das legislações vigente.

Considerando a escolha da empresa **CLAUDIONEI DOS SANTOS ARGOLO**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.713.777/0001-88, pelo valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando a disponibilidade orçamentária conforme abaixo;

Órgão: 07 – Montes Altos;

Unidade Orçamentária: 28 – Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação;

Dotação Orçamentária: 13.392.0052.2-083 - DESCRIÇÃO: Manutenção Atividades Culturais e Folclóricas;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Autorizo a contratação da empresa **CLAUDIONEI DOS SANTOS ARGOLO**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.713.777/0001-88, pelo valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Determino que a Secretaria solicitante formalize o contrato a partir da minuta analisada pelo setor jurídico do município em nome do favorecido, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Montes Altos – M-A, 27 de janeiro de 2026

Domingos Pinheiro Cirqueira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



ERRATA 01 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

Torna-se público que foi feita a seguinte correção na AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

[...] Considerando a escolha da empresa **CLAUDIONEI DOS SANTOS ARGOLO**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.713.777/0001-88, pelo valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

LEIA-SE:

[...] Considerando a escolha da empresa **CLAUDIONEI DOS SANTOS ARGOLO**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.713.777/0001-88, pelo valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais):

Montes Altos (MA), 28 de janeiro de 2026.


Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO



ERRATA

ERRATA 01 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

ERRATA 01 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

Torna-se público que foi feita a seguinte correção na AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

[...] Considerando a escolha da empresa **CLAUDIONEI DOS SANTOS ARGOLO**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.713.777/0001-88, pelo valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

LEIA-SE:

[...] Considerando a escolha da empresa **CLAUDIONEI DOS SANTOS ARGOLO**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.713.777/0001-88, pelo valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais):

Montes Altos (MA), 28 de janeiro de 2026.

Domingos Pinheiro Cirqueira

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva
Operador do Sacop
Código identificador: axueobqyii20260129150146

ERRATA 01 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

ERRATA 01 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

Torna-se público que foi feita a seguinte correção na AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

[...] Considerando a escolha da empresa **JORGE PRODUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.989.943/0001-17, pelo valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

LEIA-SE:

[...] Considerando a escolha da empresa **JORGE PRODUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.989.943/0001-17, pelo valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

EMPRESA: CLAUDIONEI DOS SANTOS ARGOLO

ENDEREÇO: Rua Guaibé, 85, Parque Ipê - Feira de Santana/Bahia

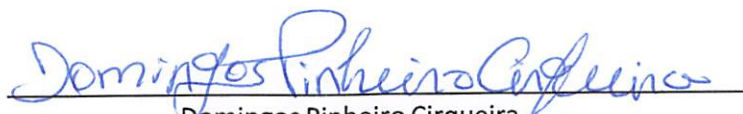
CNPJ: 35.713.777/0001-88

Prezado Representante,

O Município de Montes Altos/MA, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa **CLAUDIONEI DOS SANTOS ARGOLO** estabelecida na Rua Guaibé, 85, Parque Ipê - Feira de Santana/Bahia, inscrita no CNPJ nº 35.713.777/0001-88, para assinatura do **CONTRATO Nº 001/2026 – 001/2026**, decorrente da licitação na modalidade Processo de Inexigibilidade 001/2026, Processo Administrativo 005/2026, objetivando a contratação de serviços artísticos, para execução de apresentação artística musical da banda “MISTER AXÉ”, no dia 17 de fevereiro de 2026, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Montes Altos - MA, em 28 de janeiro de 2026.


Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Ciente em: 29/01/ 2026.



Documento assinado digitalmente
CLAUDIONEI SANTOS ARGOLO
Data: 29/01/2026 09:39:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDIONEI DOS SANTOS ARGOLO
CNPJ: 35.713.777/0001-88



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

CONTRATO Nº 001/2026-001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

CONTRATO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS - MA ATRAVÉS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO
E A EMPRESA CLAUDIONEI DOS SANTOS ARGOLO

Ao(s) 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de 2026, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS** através da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, com sede na Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro, CEP: 65.936-000, na cidade de Montes Altos/Estado Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.759.104/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Domingos Pinheiro Cirqueira, portador da Cédula de Identidade nº. 021127382002-5 SSP/MA e inscrito no CPF nº. 436.369.693-15 e pelo Secretário Municipal de Cultura e Comunicação, o Sr. Carlos Wennison Pereira Lucena, portador da Cédula de Identidade nº. 039653872010-7 SSP/MA e do CPF nº 605.975.133-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CLAUDIONEI DOS SANTOS ARGOLO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.713.777/0001-88, com sede na Rua Guaibé, 85, Parque Ipê - Feira de Santana/Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Claudionei Dos Santos Argoles, portador da Carteira de Identidade nº 328292486 SSP/BA e CPF: 335.460.855-55, em conformidade Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 010/2024, de 31 de janeiro de 2024, de conformidade com parecer jurídico da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026**, procedimento este devidamente ratificado pela requisitante, e o quanto contido no procedimento em epígrafe, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços artísticos a **CONTRATADA**, para execução de apresentação artística musical da banda “MISTER AXÉ”, no dia 17 de fevereiro de 2026, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos, na forma abaixo:

1.2. 01 (uma) apresentação artística musical da banda “MISTER AXÉ”, com duração de 03:00 (três) horas e mais, a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026, na Sede do Município de Montes Altos/MA, por ocasião do evento do CARNAVAL DA CIDADE DE MONTES ALTOS/MA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA PAGAMENTO

2.1. Pela contratação aludida na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago até o dia da apresentação artística, cujo preço individualizado está acima descrito.

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A presente contratação será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



Órgão: 07 – Montes Altos;

Unidade Orçamentária: 28 – Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação;

Dotação Orçamentária: 13.392.0052.2-083 - DESCRIÇÃO: Manutenção Atividades Culturais e Folclóricas;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será no dia 17/02/2026, na Sede do Município de Montes Altos/MA, após a autorização da ordem de serviços por parte Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação.

4.2. A presente contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o dia da apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, através de Ordem Bancária com crédito na conta da empresa.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo primeiro; fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

Parágrafo segundo; as alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

6.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de apresentações artísticas de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas no projeto da festividade e demais documentos que integrem o processo licitatório;
- b) Fornecer, instalar, realizar manutenção, operação e desmontagem dos equipamentos próprios ou de animação inerentes à atração, bem como manter os mesmos em perfeitas condições de uso, durante todo período da locação;
- c) Efetuar a devida substituição dos equipamentos, por outros equivalentes, quando por qualquer motivo algum dos equipamentos utilizados apresentarem qualquer tipo de defeito e/ou ficar impossibilitados de serem utilizados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos;
- f) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato e no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.
- e) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



8.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- IV - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- V - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VI - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2. Por sua vez, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, dos serviços que acarretarem a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelos serviços ora contratados.

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021.

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.).

10.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.22.1 - Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.

10.22.2 - Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo FISCAL, sendo designado o servidor SIMONE SANTOS BRITO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo, ao qual compete:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
- c) encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamento.

11.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Montes Altos – www.montesaltos.ma.gov.br.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

13.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br.

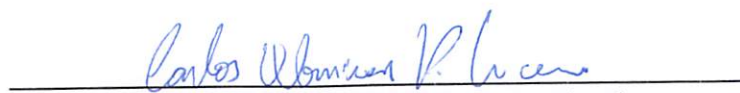
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. E Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Montes Altos, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Montes Altos, 28 de janeiro de 2026.


MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal
Contratante


Secretário Municipal de Cultura e Comunicação
Carlos Wennison Pereira Lucena
Contratante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



gov.br

Documento assinado digitalmente
CLAUDIONEI SANTOS ARGOLO
Data: 29/01/2026 09:58:06-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CLAUDIONEI DOS SANTOS ARGOLO
CNPJ Nº 35.713.777/0001-88
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF Nº: 613.966.543-48

CPF Nº: 529.059.853-72



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2026-001/2026. **PARTES:** MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO E A **EMPRESA:** CLAUDIONEI DOS SANTOS ARGOLO – CNPJ Nº 35.713.777/0001-88. **OBJETO:** apresentação artística musical da banda “MISTER AXÉ”, no dia 17 de fevereiro de 2026, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos. **DATA DO CONTRATO:** 28/01/2026 - **VIGÊNCIA:** 31/12/2026. **VALOR TOTAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago até o dia da apresentação artística. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 07 – Montes Altos; Unidade Orçamentária: 28 – Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação; Dotação Orçamentária: 13.392.0052.2-083 - **DESCRIÇÃO:** Manutenção Atividades Culturais e Folclóricas; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 28 de janeiro de 2026.**



05 de fevereiro de 2026.

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: 200tons1pbl20260224100202

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

CONTRATO Nº 001/2026-001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 001/2026-001/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E COMUNICAÇÃO E A
EMPRESA: CLAUDIONEI DOS SANTOS
ARGOLO – CNPJ

Nº 35.713.777/0001-88. **OBJETO:** apresentação artística musical da banda “MISTER AXÉ”, no dia 17 de fevereiro de 2026, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos. **DATA DO CONTRATO:** 28/01/2026 - **VIGÊNCIA:** 31/12/2026. **VALOR TOTAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago até o dia da apresentação artística. **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 07 – Montes Altos; Unidade Orçamentária: 28 – Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação; Dotação Orçamentária: 13.392.0052.2-083 -

DESCRIÇÃO: Manutenção Atividades Culturais e Folclóricas; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **DOMINGOS**

PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 28 de janeiro de 2026.

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: qayqcbzcgbl20260224100212

CONTRATO Nº 001/2026-002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 001/2026-002/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E COMUNICAÇÃO E A
EMPRESA: JORGE PRODUÇÃO E
SERVIÇOS LTDA – CNPJ

Nº 19.989.943/0001-17. **OBJETO:** apresentação artística musical do cantor “THIAGO LIMA”, no dia 14 de fevereiro de 2026, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos. **DATA**

DO CONTRATO: 28/01/2026 - **VIGÊNCIA:**

31/12/2026. **VALOR TOTAL:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser pago até o dia da apresentação artística. **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 07 – Montes Altos; Unidade Orçamentária: 28 – Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação; Dotação Orçamentária: 13.392.0052.2-083 -

DESCRIÇÃO: Manutenção Atividades Culturais e Folclóricas; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **DOMINGOS**

PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 28 de janeiro de 2026.

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: gev9ycrqt20260224110238